



PARECER N° 90/2025 – CFO

Trata-se sobre o **Projeto de Lei n° 2769/2025**, de iniciativa do Prefeito que “*Dispõe sobre a autorização para o pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não, em dívida ativa por meio de cartão de crédito.*”

I - RELATÓRIO

Trata-se do projeto de lei nº 2769/2025, iniciativa do excelentíssimo prefeito Luiz Gustavo Botogoski que dispõe sobre a autorização para o pagamento de débitos municipais, tributários ou não, inscritos ou não, em dívida ativa por meio de cartão de crédito.

Justifica o Sr. Prefeito que, “*O referido Projeto de Lei tem como objetivo principal autorizar o Poder Executivo Municipal a oferecer aos contribuintes a opção de quitar débitos municipais, sejam eles tributários ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, utilizando cartão de crédito. Esta iniciativa visa modernizar a forma de arrecadação do município e proporcionar maior comodidade aos cidadãos. A proposta é um avanço significativo, pois permite que os pagamentos sejam realizados diretamente ou através de empresas credenciadas. O projeto estabelece que os custos operacionais do serviço são de responsabilidade das empresas credenciadas, sem a cobrança de taxas adicionais para o município. Cumpre ressaltar que a proposição não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.*”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

(...)

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou





receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

Por sua vez, o Ofício Externo nº 5051/2025 informa expressamente que não haverá aumento de despesa ou renúncia de receita, razão pela qual se afasta a necessidade de apresentação do impacto orçamentário financeiro, previsto nos art. 15 a 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo contrário, o que se vislumbra, em primeiro plano, é o benefício direto à população e a Administração Municipal que poderão quitar seus débitos e dispor de valores para a manutenção e implantação de novos projetos respectivamente.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2.769/2025.

Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de outubro de 2025.


LEANDRO ANDRADE
PRETO
07/10/2025 07:51:41
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Relator – CFO





DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 09 de outubro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Olizandro José Ferreira Junior e Celso Nicácio da Silva, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº 90/2025-CFO, referente ao Projeto de Lei nº 2769/2025.

Araucária, dia 09 de outubro de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**

09/10/2025 13:51:56

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCAÍA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 13:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://lajm.com.br/p66ac1d98ce367>.



CELSO NICACIO DA SILVA

09/10/2025 13:45:09

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCAÍA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

araucaria.pr.leg.br | R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Estação, Araucária - PR | (41) 3641-5200